



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR A SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA GUARDA MUNICIPAL DE ACARAÚ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a implementar a segurança nas escolas municipais através da Guarda Municipal de Acaraú, visando garantir a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais funcionários.

**Parágrafo Único.** Todo equipamento de ensino municipal, escolas, creches, anexos, poderá contar com, pelo menos dois agentes da Guarda Municipal presente durante o horário das aulas, conforme escala de serviço.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal de Acaraú ficará encarregada pela segurança dos equipamentos de ensino municipais, devendo atuar de forma preventiva e ostensiva.

**Parágrafo Único.** A implementação da segurança nos equipamentos de ensino municipais deverá ser realizada de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Os agentes da Guarda Municipal de Acaraú poderão passar por treinamentos específicos para atuar nos equipamentos de ensino municipais, visando garantir a segurança sem atrapalhar o ambiente educacional.

**Art. 4º.** A implementação da segurança nos equipamentos de ensino municipais será da competência da Guarda Municipal de Acaraú, sendo acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Tutelar e por representantes locais de pais, mães e responsáveis pelos alunos, que deverão ser consultados em todas as etapas do processo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, a seu critério, poderá criar uma comissão para acompanhar a implementação da segurança nas escolas municipais, composta por representantes da Guarda Civil de Acaraú, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros setores da administração ou de entidades civis organizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**§ 1º.** A comissão mencionada neste artigo apresentará relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a implementação da segurança nos equipamentos de ensino municipais.

**§ 2º.** A Guarda Municipal de Acaraú poderá elaborar um plano de segurança para as escolas municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os pais e responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a implementação da segurança nos equipamentos de ensino municipais, bem como sobre o papel da Guarda Municipal de Acaraú na manutenção da ordem e segurança nas escolas.

**Art. 7º.** A Guarda Municipal de Acaraú poderá atuar em parceria com as demais forças de segurança, em caso de necessidade.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar espaço adequado para a instalação da base operacional da Guarda Municipal de Acaraú nas escolas municipais.

**Art. 9º.** Os agentes da Guarda Municipal de Acaraú deverão atuar em conjunto com os professores e demais funcionários das escolas municipais, visando identificar eventuais problemas de segurança.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 24 dias de Abril de 2023.

**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente